

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ
ASSUNTO - Expedição do Comprovante de Eficiência - Portaria. MEC nº 54 - BSB
RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
PARECER Nº 1862/74, CPG; Aprovado em 21/8/74 (Proc. 1868/73)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santo André, neste Estado, declarada de utilidade pública municipal e estadual, respectivamente pelas leis 2125/63 e 9133/65, destinada ao atendimento, tratamento, ajustamento e a orientação de crianças excepcionais, considerando a Portaria nº 54-BSB, do 29/01/73, do Ministério da Educação e Cultura, vem solicitar deste Conselho a expedição de "Comprovante de Eficiência", apresentando, para tanto, a documentação comprobatória.

A referida Portaria estabelece normas destinadas a regular a concessão de bolsas, na área do ensino do excepcionais, previsto no Artigo 99 da Lei nº 4024/61, determinando que a este processo seja anexada a seguinte documentação:

- a) estatutos sociais devidamente registrados (fls.6/46)
- b) Ata da Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria (fls. 4/5)
- c) relatório das atividades referentes ao ano de 1972
- d) regimento interno da entidade (fls. 47/64)
- e) balanço e resultado do exercício de 1972.

Após tramitar por este Conselho, foi o processo remetido a órgãos próprios da Secretaria da Educação, obtendo no Serviço de Educação Especial da Divisão de Orientação Técnica o seguinte Parecer conclusivo:

"Os aspectos positivos encontrados na orientação dos destinos da APAE de SANTO ANDRÉ a credenciam ao "Comprovante de Eficiência". Os dirigentes da entidade os tão cientes dos aspectos negativos que enfrentam, tendo os recursos técnicos e a boa vontade necessários à eliminação dos pontos pouco favoráveis ao seu traba-

PROCESSO CEE-Nº 1868/73 PARECER CEE-Nº 1862/74

lho, através de ênfase e aproveitamento dos positivos".

2. APRECIÇÃO: Do exame da documentação apresentada pela entidade e da manifestação do supervisor da Equipe Técnica de Estudos Pedagógicos do S.E.E., verificamos que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ, APAE, vem empenhando esforços para a consecução dos objetivos aos quais se propõe, prestando serviços a uma comunidade desprovida de outras facilidades para o atendimento de crianças excepcionais.

Ressaltamos os seguintes aspectos positivos relacionados com o funcionamento da Instituição:

- a) existência de pessoal técnico qualificado:
- 5 orientadoras, divididas em 3 equipes distintas e independentes, destinadas às áreas de pré-escolaridade, escolaridade e oficinas pedagógicas;
 - 3 psicólogos e 9 estagiários;
 - 2 assistentes sociais e 3 estagiários;
 - 2 fonoaudiólogas e 3 estagiárias;
 - 1 professor de Educação Física e 2 estagiários;
 - 1 médico psiquiatra e 1 estagiária;
 - 1 terapeuta ocupacional auxiliada por 1 estagiária.
- b) instalações adequadas:
A Instituição encontra-se localizada em terreno de 7 525 m², ocupando prédio constituído por um único bloco, de 2 pavimentos, de linhas arquitetônicas modernas, com área útil de 3 500 m². Possui 14 salas de aula, equipadas adequadamente, com mobiliário novo e bem conservado.
- c) Preocupação com o planejamento global das atividades pedagógicas

Merece destaque, em especial, o contingente de alunos que aí é atendido:

<u>Classes de</u>	<u>Nº</u>	<u>Regime</u>	<u>Nº de alunos</u>
Parque	6	semi-internato	30
Pre-adaptação	5	externato	80
Adaptação	7	externato	80
Escolaridade	16	externato	197

PROCESSO CEE-Nº 1868/73

PARECER CEE-Nº 1862/74

Oficinas Pedagógicas	12	externato	92
<u>Oficinas</u> Treinamento	4	externato	<u>92</u>
	50		511

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico da Secretaria da Educação, nos termos do Artigo 89 da Lei nº 4024/61 e para efeitos de Portaria Ministerial nº 54-BSB, de 22/01/73, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANDRÉ.

São Paulo, 08 de agosto de 1974

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão de Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE GAMBA, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES HARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto de Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expadito M. Vaz Guimarães - Presidente